

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DO GRUPO STEMAC

STEMAC S/A GRUPOS GERADORES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

STEMAC ENERGIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Itumbiara, 18 de outubro de 2019

STEMAC S/A GRUPOS GERADORES – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima com sede na Avenida Sertório, 905, Navegantes, CEP 91020-001, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 92.753.268/0001-12 (“Stemac Geradores”), **STEMAC ENERGIA S/A – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima com sede na Rua Doutor José Inácio, 955, Navegantes, CEP 90230-181, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 03.841.196/0001-35 (“Stemac Energia”) e **STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima com sede na Avenida Sertório, 905, sala 01, Navegantes, CEP 91020-001, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ 15.383.116/0001-24 (“Stemac Participações”), **JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rua Therezia Kisslinger, 245, Casa 2, Três Figueiras, CEP 91330-145, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 18.706.016/0001-80 (“JNB”), e **JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rua Therezia Kisslinger, 200, Casa 8, Três Figueiras, CEP 91330-145, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 18.757.463/0001-68 (“JLB”) e componentes de um mesmo grupo societário, doravante denominado simplesmente como **Grupo Stemac**, propõem o seguinte plano de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação de Empresas.

PREÂMBULO

Considerando que:

- (A) O Grupo Stemac, importante grupo empresarial brasileiro atuante desde 1951, foca suas atividades na produção dos chamados “grupos geradores”, sendo referência em soluções de geração de energia para todo o Brasil;
- (B) Nada obstante as tentativas de adoção de boas medidas de gestão, o Grupo Stemac atualmente atravessa grave crise econômico-financeira, resultado direto da situação econômica financeira enfrentada pelo Brasil;
- (C) Mesmo com a adoção de medidas financeiras corporativas austeras, o Grupo Stemac foi incapaz de evitar as consequências da grave crise econômica nacional, tendo experimentado, nos últimos anos, redução expressiva em seu faturamento e em seus resultados financeiros e operacionais;
- (D) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, o Grupo Stemac ajuizou sua Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação do Plano;

- (E) O Grupo Stemac busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial como fonte de geração de empregos, tributos e riquezas; e (ii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;
- (F) O Grupo Stemac tem negociado com os Credores as propostas e condições de pagamento anteriormente previstas no Plano, tendo interesse em incorporá-las na presente proposta, observando a sua capacidade operacional e financeira estabelecidas no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira; e
- (G) O presente Plano atende aos requisitos do art. 53 da Lei de Recuperação de Empresas, por (i) pormenorizar os meios de recuperação do Grupo Stemac; (ii) ser viável; (iii) ser acompanhado do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e do Laudo de Avaliação de Ativos; e (iv) conter proposta clara e específica para pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano.

O Grupo Stemac submete o Plano ao Juízo da Recuperação e aos Credores Sujeitos ao Plano, para análise e aprovação da Assembleia-Geral de Credores, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1. **Regras de interpretação.** O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste CAPÍTULO I.
- 1.2. **Significados.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo 1.2**. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no **Anexo 1.2**. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo **Anexo 1.2**, devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.
- 1.3. **Títulos.** Os títulos das Cláusulas foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.
- 1.4. **Preâmbulo.** O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas. Os termos utilizados em letras

maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo 1.2.**

1.5. **Conflito entre Cláusulas.** Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contiver disposição genérica.

1.6. **Conflito com Anexos.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer dos Anexos, inclusive o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, e com exceção do **Anexo 1.2.**, prevalecerá o disposto no Plano. Os Anexos, com exceção do **Anexo 1.2.**, não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso da mesma forma prevista no Plano.

1.7. **Conflito com Contratos Existentes.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Stemac que constem de contratos relacionados a Créditos Sujeitos ao Plano, o disposto no Plano prevalecerá.

CAPÍTULO II

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. **Histórico.** O Grupo Stemac iniciou suas operações em 1951, por meio da Sociedade Técnica de Máquinas e Acessórios STEMAC LTDA., com o objetivo de atender à demanda de peças e acessórios para automóveis importados e motores a gasolina.

Ao longo de seus 67 anos de história, o Grupo Stemac foi se transformando. Passou a atender a outros tipos de demanda e a produzir diversas espécies de equipamentos. Atualmente, o Grupo Stemac vem focando suas atividades e ampliando sua *expertise* na produção dos chamados “grupos geradores”, tornando-se referência em soluções de geração de energia para todo o Brasil.

Inicialmente sediado em Porto Alegre/RS, diante da expansão de suas atividades e do aumento de sua presença de mercado, a partir de 2011 o Grupo Stemac escolheu a cidade de Itumbiara/GO, em razão de sua posição estratégica no mapa geográfico, para sediar a sua mais nova (e, a partir de então, única) matriz fabril, com estrutura própria para atendimento técnico e comercial.

A mudança da sede fabril para a cidade de Itumbiara/GO, iniciada em 2011, foi concluída em 2014 – quando então foram encerradas definitivamente todas as atividades fabris na cidade de

Porto Alegre/RS. Atualmente, é apenas em Itumbiara/GO que o Grupo Stemac exerce sua principal atividade operacional (a produção de grupos geradores) e atende todo o território nacional e diversos países em outros 4 continentes.

2.2. **Razões da Crise.** Embora o Grupo Stemac tenha apresentado uma trajetória sólida, decorrentes de sua capacidade produtiva enorme e de um *market share* extremamente significativo, as vendas do setor de grupos geradores caíram drasticamente, acarretando a queda exponencial de receita do Grupo Stemac durante os anos de 2016 e 2017.

A razão dessa queda nas receitas resulta de um efeito cascata da crise produtiva em todos os demais setores sobre as atividades do Grupo Stemac.

A utilização de grupos geradores pode se dar nos mais variados contextos e ambientes, mas é especialmente indicada para projetos que não podem ficar sem energia elétrica ou nos quais é impossível a utilização de energia elétrica oriunda de sistema de distribuição tradicional.

Assim sendo, a queda de apetite na economia brasileira como um todo, independentemente de qualquer setor específico, impacta diretamente a demanda pelos serviços do Grupo Stemac – que, portanto, se vê afetado diretamente pela grave crise econômica pela qual atravessa o país.

Vale ressaltar ainda que o Grupo Stemac, além da produção de grupos geradores, também presta serviços de assistência técnica e manutenção – os quais estão também diretamente ligados à demanda direta por grupos geradores.

Portanto, a demanda pelas atividades do Grupo Stemac está diretamente relacionada ao apetite do mercado empresarial como um todo. A retração geral na atividade produtiva brasileira vem impactando gravemente o mercado de grupos geradores, do qual o Grupo Stemac é líder.

Diante desse cenário marcado por crises setoriais e políticas, falta de confiança do consumidor, retração do mercado de crédito, falta de investimentos na economia e grave crise econômica, não houve alternativa ao Grupo Stemac que não a propositura do pedido de Recuperação Judicial.

No entanto, apesar da inafastável necessidade de o Grupo Stemac se socorrer da recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do Grupo Stemac, com o atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, trabalhadores e clientes. Além de contar com o soerguimento de diversos setores da economia, o Grupo Stemac já vem

implementando uma reestruturação operacional com o intuito de reduzir custos e otimizar a atividade.

Em suma, a inevitável retomada do apetite do mercado brasileiro e o retorno de bons resultados econômicos do país, aliados à reestruturação de seu endividamento, permitirão o soerguimento e a perpetuidade do Grupo Stemac, e o conseqüente sucesso da presente reestruturação.

CAPÍTULO III

MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO STEMAC

3.1. **Visão geral das medidas de recuperação.** Este Plano tem como objetivo permitir ao Grupo Stemac a recomposição do fluxo de caixa necessário para a continuidade das suas atividades, retomar seu crescimento de forma sustentada, preservar a manutenção de empregos diretos e indiretos, bem como atender aos interesses dos Credores. Para tanto, o Plano prevê os seguintes meios de recuperação, na forma do artigo 50 da Lei de Recuperação de Empresas:

3.1.1. **Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano.** O Grupo Stemac reestruturará os Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos nos Capítulos V, VI, VII e VIII.

3.1.2. **Captção de novos recursos.** O Grupo Stemac poderá proceder à obtenção de novos recursos para o pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano e para o financiamento de suas atividades operacionais, na forma prevista neste Plano.

3.1.3. **Reorganização imobiliária.** O Grupo Stemac poderá proceder à realocação total ou parcial de sua sede administrativa ou eventuais atividades operacionais exercidas em Porto Alegre/RS, a fim de obter maior eficiência operacional e melhor aproveitamento econômico dos imóveis.

3.1.4. **Readequações Operacionais.** O Grupo Stemac vem envidando esforços para reestruturar as suas atividades segundo as condições de mercado. Desde então, foram adotadas diversas providências a fim de melhorar a margem operacional do Grupo Stemac e estabilizar o seu fluxo de caixa. As seguintes ações foram realizadas neste período: (i) revisão dos processos organizacionais; (ii) implementação de S&OP; (iii) revisão da estrutura de custos e adequação para as necessidades atuais; e (iv) implementação de ações para

captação de recursos financeiros suficientes para fomento da produção, equilibrando cash flow. Vale ressaltar que a reestruturação envolve também (i) o aumento da produtividade e otimização da industrialização na Unidade Fabril de Itumbiara e (ii) a reestruturação comercial, com a implementação de novas equipes e representantes, ampliando a cobertura de mercado, mesmo reduzindo despesas fixas comerciais, sendo certo que, implementadas as medidas de reestruturação, o Grupo Stemac recuperará e solidificará sua posição de liderança no mercado.

CAPÍTULO IV

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

4.1. **Âmbito de aplicação do Plano.** O Plano se aplica a todos os Créditos Sujeitos ao Plano, sem distinção, independentemente da Classe de Credores em que os Créditos Sujeitos ao Plano se enquadrem, e governa todas as relações entre o Grupo Stemac e os Credores Sujeitos ao Plano, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Sujeitos ao Plano.

4.2. **Reestruturação dos Créditos Sujeitos ao Plano.** O Plano, observado o disposto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo Grupo Stemac nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos originais que antecederam os Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis.

4.3. **Classificação dos Créditos Sujeitos ao Plano.** Para fins de atribuição de tratamento no Plano, os Credores Sujeitos ao Plano são separados, conforme o art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, nas Classes de Credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano em cada Classe de Credores seguirá o disposto nos Capítulos a seguir indicados, sem prejuízo da aplicação do disposto neste Capítulo e nas demais disposições do Plano.

4.4. **Forma de pagamento.** Os valores devidos aos Credores Sujeitos ao Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor Sujeito ao Plano, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), conforme o caso, ou por qualquer outra forma específica de pagamento que

for acordada entre o Grupo Stemac e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

4.4.1. **Informação das contas bancárias.** Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar ao Grupo Stemac suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização dos pagamentos previstos no Plano, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada ao Grupo Stemac na forma da Cláusula 11.4 abaixo. Os pagamentos previstos no Plano que não forem realizados em razão de os Credores Sujeitos ao Plano não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, ou terem informado dados incorretos, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou de encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Sujeitos ao Plano não terem informado suas contas bancárias dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, ou ainda os terem informado incorretamente.

4.5. **Início dos prazos para pagamento.** Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária no Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano.

4.6. **Data do pagamento.** Os pagamentos dos Créditos Sujeitos ao Plano deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previsto no Plano, conforme o caso, estar previsto para ser realizado ou satisfeito em um dia que não seja considerado um Dia Útil, referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil subsequente.

4.7. **Antecipação de pagamentos.** Além das demais hipóteses específicas previstas no Plano, o Grupo Stemac poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, com abatimento proporcional e, se houver, dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional dentro de cada Classe de Credores, a todos os Credores Sujeitos ao Plano componentes de cada Classe de Credores cujo pagamento for antecipado, desde que o plano esteja sendo integralmente cumprido.

4.8. **Limitação dos pagamentos ao valor dos Créditos Sujeitos ao Plano.** Todos os pagamentos e distribuições previstos no Plano serão feitos até o limite do valor do saldo em aberto do respectivo Crédito Sujeito ao Plano. Em nenhuma hipótese um Credor Sujeito ao Plano

receberá valor superior ao valor previsto no Plano para pagamento do seu Crédito Sujeito ao Plano.

4.9. **Ausência da Lista de Credores.** Em hipótese alguma os Créditos Sujeitos ao Plano serão considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano apenas por não constarem da Lista de Credores ou por terem sido reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano. Os detentores de tais Créditos Sujeitos ao Plano deverão adotar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os Créditos Sujeitos ao Plano que não constarem da Lista de Credores ou por terem sido reconhecidos, ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano, serão pagos exclusivamente nos termos do Plano, aplicando-se a eles as disposições previstas na Cláusula 4.10 abaixo.

4.10. **Alterações da Lista de Credores.** Os Créditos Sujeitos ao Plano que forem alterados por meio de inclusões, majorações ou reclassificações, por fato superveniente à Lista de Credores, inclusive, mas não limitado, aos valores decorrentes do julgamento definitivo de processos judiciais ou arbitrais ou decorrentes de acordo entre as partes, serão pagos na forma prevista no Plano.

4.11. **Início dos prazos de pagamento.** Os prazos de pagamento começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos definitivamente pelo Juízo da Recuperação Judicial. Se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, os prazos para se iniciarem os pagamentos dos credores deverão observar as carências, prazos e demais condições de pagamento previstos no Plano, a partir do momento em que forem reconhecidos ou se tornarem líquidos, conforme o caso. Os titulares de Créditos Sujeitos ao Plano reconhecidos após a Homologação do Plano não terão direito aos pagamentos ou às distribuições, conforme o caso, que já tiverem sido realizadas em data anterior ao seu reconhecimento.

CAPÍTULO V

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

5.1. **Créditos Trabalhistas.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

5.1.1. **Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos.** Os Créditos Trabalhistas

Incontroversos serão pagos da seguinte forma:

5.1.1.1. Pagamento inicial. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos que derivarem de salários atrasados vencidos e não pagos nos três meses anteriores à Data do Pedido serão integralmente pagos, até o limite de 5 salários mínimos, em uma única parcela no 30º Dia Útil do Mês subsequente à Homologação Judicial do Plano ou à data em que se tornarem Créditos Trabalhistas Incontroversos, o que ocorrer por último, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei de Recuperação de Empresas.

5.1.1.2. Fluxo de pagamentos. Abatidos os valores pagos de acordo com a Cláusula 5.1.1.1, o saldo dos Créditos Trabalhistas será pago aos respectivos Credores Trabalhistas no prazo de até 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do Plano, ou, no caso de Créditos Trabalhistas Controvertidos, a contar da sua devida inclusão na Lista de Credores, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei de Recuperação de Empresas.

5.1.1.3. Juros e Correção. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos serão corrigidos monetariamente e sofrerão a incidência de encargos calculados segundo o IPCA-E, contados a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.1.2. **Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos.** Os Créditos Trabalhistas Controvertidos serão pagos na forma estabelecida nas cláusulas 5.1.1.1 e 5.1.1.2 acima, apenas após se tornarem Créditos Trabalhistas Incontroversos, incidindo sobre eles a correção e juros fixados na Cláusula 5.1.1.3 desde a Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento. O Grupo Stemac envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas Controvertidos no âmbito de tais reclamações trabalhistas, com o objetivo de torná-los Créditos Trabalhistas Incontroversos. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas Incontroversos.

CAPÍTULO VI

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

6.1. **Créditos com Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real poderão, a seu exclusivo critério, eleger a forma de pagamentos de seu Crédito com Garantia Real, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento para

Exercício de Opção, descrito na Cláusula 6.2.

6.1.1. **Opção A.** O pagamento dos Credores com Garantia Real que validamente elegerem a Opção A observará o disposto nesta Cláusula.

- (a) **Deságio.** Sobre o Crédito com Garantia Real será aplicado 68% (sessenta e oito por cento) de deságio;
- (b) **Carência.** Descontado o percentual mencionado no item (a) acima, sobre o saldo do Crédito com Garantia Real será aplicada carência de 3 (três) anos para início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Homologação Judicial do Plano;
- (c) **Prazo.** Após o prazo de carência previsto na alínea (b) acima, o saldo do Crédito com Garantia Real será pago no prazo de 9 (nove) anos, em parcelas mensais, cujos valores deverão ser calculados por meio dos percentuais de amortização anual descritos no item (d) abaixo, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.
- (d) **Amortização.** A amortização dos valores de principal e juros do saldo do Crédito com Garantia Real, considerando o prazo de carência previsto no item (b) acima, será realizada conforme a tabela abaixo:

| Ano | Percentual de Amortização (principal + juros) |
|-----|--|
| 1 | 0,0% |
| 2 | 0,0% |
| 3 | 0,0% |
| 4 | 0,5% |
| 5 | 2,5% |
| 6 | 5% |
| 7 | 10% |
| 8 | 10% |
| 9 | 18,0% |
| 10 | 18,0% |
| 11 | 18,0% |
| 12 | 18,0% |

- (e) **Correção e Juros.** O Crédito com Garantia Real será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de TR (Taxa Referencial) acrescido de juros de 2% ao ano, capitalizados anualmente durante todo o cronograma (carência e amortização). Os encargos totais (correção e juros) serão calculados *pro rata die*.

6.1.2. **Opção B.** Os Credores com Garantia Real incidentes sobre os Imóveis Não Operacionais que validamente elegerem a Opção B terão seus Créditos com Garantia Real amortizados mediante o recebimento dos Imóveis Não Operacionais hipotecados em seu favor, em dação em pagamento, em contrapartida à correspondente amortização parcial ou quitação do seu respectivo Crédito com Garantia Real, conforme o caso, pelo valor do bem descrito no **Anexo 6.1.2** e até o limite de seus Créditos com Garantia Real.

6.1.2.1. Quando aplicável a amortização parcial, nos termos da Cláusula 6.1.2. acima, o eventual saldo credor remanescente será pago de acordo com a Opção A prevista na Cláusula 6.1.1.

6.1.2.2. O Grupo Stemac e o respectivo Credor com Garantia Real deverão formalizar os documentos necessários em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano. Tal prazo poderá ser prorrogado (i) por solicitação formal do Grupo Stemac mediante concordância expressa do Credor com Garantia Real; ou (ii) por solicitação formal do Credor com Garantia Real mediante concordância expressa do Grupo Stemac.

6.1.2.3. A prorrogação prevista na Cláusula 6.1.2.2. poderá ser requerida apenas uma única vez, não ultrapassando o prazo de 90 (noventa) Dias Corridos e ser fundamentada, única e exclusivamente, na impossibilidade de implementação da dação em pagamento em decorrência de motivo que não possa ser imputado, direta ou indiretamente, ao Grupo Stemac e/ou ao Credor com Garantia Real.

6.2. **Forma de Exercício da Opção de Pagamento.** O exercício da opção de pagamento de seu Crédito com Garantia Real, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas acima, se dará mediante o preenchimento e envio ao Grupo Stemac do formulário contido no **Anexo 6.2**. O Credor deverá enviar via digitalizada do formulário, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail ao Grupo Stemac, em até 5 (cinco) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 11.4.

CAPÍTULO VII

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E DOS CRÉDITOS ME E EPP

7.1. **Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.** Os Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP serão pagos da seguinte forma:

7.1.1. **Créditos de Pequeno Valor.** Os Credores Quirografários ou Credores ME e EPP que detenham Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP cuja soma total não ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no valor listado na Lista de Credores, serão pagos da seguinte forma:

- (a) **Pagamento.** O valor total dos Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP, sujeitos à esta Cláusula 7.1.1, será pago, à vista, por meio de parcela única, dentro de 60 (sessenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano.
- (b) **Correção Monetária e Juros.** O valor dos Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP será corrigido a partir da Data da Homologação Judicial do Plano à taxa TR e sofrerá a incidência de juros à taxa de 2% (dois por cento) ao ano. Os juros e a correção monetária serão pagos conjuntamente com o valor principal.
- (c) **Possibilidade de Redução Voluntária de Créditos.** Quaisquer Credores Quirografários ou Credores ME e EPP que possuam Créditos em valor total superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) podem optar pela redução de seus créditos ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O exercício da opção prevista nesta Cláusula importará o perdão e quitação pelo Credor de qualquer saldo de Créditos Quirografários ou de ME e EPP que ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- (d) **Forma de Exercício da Opção de Redução Voluntária de Créditos.** O exercício da opção de redução voluntária de Créditos pelos Credores Quirografários ou ME e EPP se dará mediante o preenchimento e envio ao Grupo Stemac do formulário contido no **Anexo 7.1.1**. O Credor deverá enviar via digitalizada do formulário, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail ao Grupo Stemac, em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 11.4.

7.1.2. **Créditos Quirografários.** O pagamento dos Créditos Quirografários cuja soma

total ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cujo Credor não se configure como Credor Fornecedor Incentivador 1, Credor Fornecedor Incentivador 2 ou Credor Financeiro Incentivador, sem que tal Credor Quirografário não tenha optado por exercer a Opção de Redução Voluntária de Créditos da Cláusula 7.1.1, observará o disposto nesta Cláusula:

- (a) **Deságio**. Sobre o Crédito Quirografário será aplicado 65% (sessenta e cinco por cento) de deságio;
- (b) **Carência**. Descontado o percentual mencionado no item (a) acima, sobre o saldo do Crédito Quirografário será aplicada carência de 3 (três) anos para início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Homologação Judicial do Plano;
- (c) **Prazo**. Após o prazo de carência previsto na alínea (b) acima, o saldo do Crédito com Quirografário será pago no prazo de 10 (dez) anos, em parcelas mensais, cujos valores deverão ser calculados por meio dos percentuais de amortização anual descritos no item (d) abaixo, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.
- (d) **Amortização**. A amortização dos valores de principal e juros do saldo do Crédito Quirografário, considerando o prazo de carência previsto no item (b) acima, será realizada conforme a tabela abaixo:

| Ano | Percentual de Amortização (principal + juros) |
|-----|--|
| 1 | 0,0% |
| 2 | 0,0% |
| 3 | 0,0% |
| 4 | 0,5% |
| 5 | 2,5% |
| 6 | 5% |
| 7 | 10% |
| 8 | 10% |
| 9 | 10% |
| 10 | 15,5% |
| 11 | 15,5% |
| 12 | 15,5% |
| 13 | 15,5% |

- (e) **Correção e Juros**. O Crédito Quirografário será corrigido monetariamente pela TR (Taxa Referencial) e sofrerá a incidência de juros de 2% ao ano capitalizados

anualmente durante todo o cronograma (carência e amortização). Os encargos totais (correção e juros) serão calculados “pro rata die”.

7.1.3. **Créditos ME e EPP.** O pagamento dos Créditos ME e EPP cuja soma total ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem que tal Credor ME e EPP não tenha optado por exercer a Opção de Redução Voluntária de Créditos da Cláusula 7.1.1, observará o disposto nesta Cláusula:

- (a) **Carência.** Será aplicada carência de 1 (hum) ano para início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Homologação Judicial do Plano;
- (b) **Prazo e Amortização.** Após o prazo de carência previsto na alínea (a) acima, o Crédito ME e EPP, principal e juros, será pago no prazo de 4 (quatro) anos, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.
- (c) **Correção e Juros.** Durante o período de carência, o Crédito ME e EPP será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de TR acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao ano.

CAPÍTULO VIII

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DE FORNECEDORES INCENTIVADORES E FINANCEIROS INCENTIVADORES

8.1. **Credores Fornecedores Incentivadores 1.** Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Incentivadores 1, conforme definidos neste Plano, serão pagos nos exatos termos dispostos abaixo:

8.1.1. **Qualificação.** Considera-se Credor Fornecedor Incentivador 1 qualquer Credor com Garantia Real ou Credor Quirografário que, cumulativamente, **(i)** possua com o Grupo Stemac relação de fornecimento de motores e/ou alternadores necessários para a construção de grupos geradores; **(ii)** não tenha interrompido o fornecimento de motores e/ou alternadores após a Data do Pedido; e **(iii)** se comprometa a manter voluntariamente o fornecimento de novos motores e/ou alternadores ao Grupo Stemac, em atendimento à demanda do Grupo Stemac, nas mesmas condições comerciais praticadas entre as partes, por pelo menos 48 (quarenta e oito) meses após a Homologação do Plano.

8.1.2. **Exclusão.** Deixará de ser considerado como Credor Fornecedor Incentivador 1 qualquer Credor que deixe de fornecer motores ao Grupo Stemac, quer pela rescisão de contratos existentes, quer pela negativa de realização de novos fornecimentos. Caso ocorra qualquer alteração nas condições que qualifiquem o Credor como Credor Fornecedor Incentivador 1, o saldo remanescente do Crédito do respectivo Credor será apurado e pago de acordo com as condições dispostas nas Cláusulas 6.1 e 7.1.2, conforme o caso.

8.1.3. **Pagamento do Crédito.** Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Incentivadores 1 não sofrerão qualquer tipo de deságio e serão pagos da forma a seguir:

- (a) **Carência.** Será aplicada carência de 4 (quatro) anos para início do pagamento das parcelas do principal, contados da Homologação Judicial do Plano.
- (b) **Prazo e Amortização.** Os juros serão pagos mensalmente, vencendo-se a primeira parcela em 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano. Após o prazo de carência previstos na alínea (a) acima, o Crédito detido pelo Credor Fornecedor Incentivador 1, principal e juros, será pago no prazo de 05 (cinco) anos, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.
- (c) **Correção e Juros.** Mesmo durante o período de carência, o Crédito detido pelo Credor Fornecedor Incentivador 1 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 100% do CDI ao ano.

8.2. **Credores Fornecedores Incentivadores 2.** Os Créditos com Garantia real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Incentivadores 2, conforme definidos neste Plano, serão pagos nos exatos termos dispostos abaixo:

8.2.1. **Qualificação.** Considera-se Credor Fornecedor Incentivador 2 qualquer Credor com Garantia Real ou Credor Quirografário que, cumulativamente **(i)** tenha fornecido à Stemac, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, componentes elétricos e eletrônicos essenciais à construção de grupos geradores, assim considerados os componentes denominados Controladores, Contatores, Disjuntores, Placas Eletrônicas, Painéis Elétricos e Interfaces; **(ii)** não tenha interrompido o fornecimento de tais componentes elétricos e eletrônicos essenciais após a Data do Pedido; **(iii)** se comprometa a manter voluntariamente

o fornecimento, por pelo menos 48 (quarenta e oito) meses após a Homologação do Plano, de novos componentes elétricos e eletrônicos essenciais ao Grupo Stemac, em atendimento à demanda do Grupo Stemac, em alguma das condições comerciais destacadas na alínea “iv” abaixo, tendo por base a lista de preços praticados em 1º de janeiro de 2019, ou a que venha a substituí-la por pelo menos 48 (quarenta e oito) meses após a Homologação do Plano; e **(iv)** conceda ao Grupo Stemac (a) prazo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias corridos para pagamento de novos componentes eletrônicos a serem fornecidos após a Data de Homologação do Plano, sendo tal prazo contado do faturamento (para produtos nacionais) ou da internalização (para produtos importados); ou (b) desconto no preço das novas peças e componentes eletrônicos fornecidos, considerando-se o ~~valor médio praticado no mercado~~ preço de lista, para pagamento à vista, ~~considerando-se o prazo de 90 (noventa) dias~~; ou (c) uma solução combinada entre descontos nos preços de lista e alongamento de prazos, ~~considerando-se o prazo de 90 (noventa) dias~~.

8.2.2. **Exclusão.** Deixará de ser considerado como Credor Fornecedor Incentivador 2 qualquer Credor que deixe de fornecer peças e componentes eletrônicos ao Grupo Stemac, quer pela rescisão de contratos existentes, quer pela negativa de realização de novos fornecimentos. Caso ocorra qualquer alteração nas condições que qualifiquem o Credor como Credor Fornecedor Incentivador 2, o saldo remanescente do Crédito do respectivo Credor será apurado e pago de acordo com as condições dispostas nas Cláusulas 6.1 e 7.1.2., conforme o caso.

8.2.3. **Pagamento do Crédito.** Os Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários detidos por Credores Fornecedores Incentivadores 2 não sofrerão qualquer tipo de deságio e serão pagos da forma a seguir:

- (a) **Carência.** Será aplicada carência de 4 (quatro) anos para início do pagamento das parcelas do principal, contados da Homologação Judicial do Plano.
- (b) **Prazo e Amortização.** Os juros serão pagos mensalmente, vencendo-se a primeira parcela em 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano. Após o prazo de carência previstos na alínea (a) acima, o Crédito detido pelo Credor Fornecedor Incentivador 2, principal e juros, será pago no prazo de 05 (cinco) anos, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no 1º Dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do período de carência.

- (c) **Correção e Juros**. Mesmo durante o período de carência, o Crédito devido pelo Credor Fornecedor Incentivador 2 será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de 100% do CDI ao ano.

8.3. **Credores Financeiros Incentivadores**. Os Créditos Quirografários devidos por Credores Financeiros Incentivadores serão pagos da seguinte forma:

8.3.1 **Qualificação**. Considera-se Credor Financeiro Incentivador qualquer Credor Quirografário que, cumulativamente, (i) seja uma instituição financeira bancária; (ii) venha a conceder novo financiamento, empréstimo ou disponibilizar de linha de crédito ao Grupo Stemac, em montante não inferior a 10% (dez por cento) do valor de seu Crédito Sujeito ao Plano, em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, de acordo com a necessidade de caixa do Grupo Stemac e observada a aplicação de taxas e encargos em patamares aceitos e praticados pela média do mercado para empresas em recuperação judicial; e (iii) preste serviços de natureza eminentemente bancária (tais como folha de pagamento, conta empresarial, cartão de crédito, dentre outros) ao Grupo Stemac por pelo menos 1 (um) ano após a Homologação Judicial do Plano.

8.3.2 **Pagamento do Crédito**. Os Créditos Quirografários devidos por Credores Financeiros Incentivadores serão pagos da forma a seguir:

- (a) **Deságio**. Com a Homologação Judicial do Plano, o Crédito Sujeito ao Plano devidos pelo Credor sofrerá a incidência de um deságio no importe de 20% (vinte por cento) de seu valor principal.
- (b) **Carência**. Será aplicada carência de 2 (dois) anos para início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Homologação Judicial do Plano (“Período de Carência”).
- (c) **Prazo e Amortização**. Após o Período de Carência, o Crédito Sujeito ao Plano devido pelo Credor, principal e juros, será pago no prazo de 11 (onze) anos, em parcelas mensais, cujos valores deverão ser calculados por meio de percentuais de amortização anual descritos na tabela abaixo, vencendo-se a primeira parcela no 1º (primeiro) dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do Período de Carência.

| Ano | Percentual de Amortização (principal + juros) |
|-----|--|
| 1 | 0,0% |
| 2 | 0,0% |
| 3 | 6,25% |
| 4 | 6,25% |
| 5 | 6,25% |
| 6 | 6,25% |
| 7 | 6,25% |
| 8 | 6,25% |
| 9 | 6,25% |
| 10 | 6,25% |
| 11 | 6,25% |
| 12 | 6,25% |
| 13 | 37,50% |

- (d) **Correção e Juros.** Mesmo durante o Período de Carência, o Crédito Sujeito ao Plano detido pelo Credor será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa de TR acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano.

8.3.3 **Troca de Controle.** Em razão do novo financiamento, empréstimo ou limite ao Grupo Stemac a ser realizado pelo(s) Credor(es) Financeiro(s) Incentivador(es) nos termos a cláusula acima e na modalidade prevista no Artigo 67 da Lei de Recuperação Judicial, qualquer Troca de Controle (conforme definido abaixo) do Grupo Stemac deverá ser submetida à análise e aprovada pelos Credor(es) Financeiro(s) Incentivador(es), sob pena de vencimento antecipado dos créditos concursais e extraconcursais dos Credor(es) Financeiro(s) Incentivador(es). Para fins desta cláusula, (i) “Controle” significa (a) a propriedade plena, direta ou indireta, de ações ou quotas, conforme o caso, representativas de mais da metade do capital social votante do Grupo Stemac; ou (b) a titularidade de direitos que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores do Grupo Stemac; e (ii) “Transferência” significa a venda, cessão, usufruto, fideicomisso, permuta, transferência, conferência a capital de outras sociedades ou qualquer outra alienação, oneração, movimentação ou transação, ou promessa respectiva, direta ou indireta, parcial ou total, de qualquer das ações ou dos direitos inerentes a tal participação, inclusive direitos de prioridade, subscrição ou preferência do Grupo Stemac.

CAPÍTULO IX

OBTENÇÃO DE NOVOS RECURSOS

9.1. Novos Recursos. O Grupo Stemac poderá obter Novos Recursos aos quais será dada destinação prevista na Cláusula 9.1.2.

9.1.1. **Forma de obtenção de Novos Recursos.** Os Novos Recursos podem ser obtidos por qualquer meio que o Grupo Stemac julgar conveniente, inclusive, pode meio (i) da realização de emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Stemac; (ii) da emissão de debêntures, inclusive conversíveis em ações representativas do capital e qualquer das sociedades do Grupo Stemac; (iii) da emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Stemac; (iv) da emissão de títulos representativos de dívidas no exterior seja por qualquer das sociedades do Grupo Stemac ou por qualquer sociedade, no Brasil ou no exterior, inclusive controlada do Grupo Stemac, e que podem ser conversíveis em capital da sociedade emissora; (v) da locação ou arrendamento de ativos; (vi) da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento; (vii) da realização de operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração do controle societário, *drop down* de ativos, aumento de capital, constituição de SPEs, ou qualquer operação de natureza societária.

9.1.2. **Destinação dos Novos Recursos.** Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo Stemac poderá utilizar os Novos Recursos para (i) a recomposição do capital de giro; (ii) a realização do seu plano de negócios; (iii) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (iv) o pagamento os Credores Sujeitos ao Plano; e (v) as antecipações de pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano.

9.1.3. **Garantias.** O Grupo Stemac poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo permanente ou circulante, exceto sobre aqueles bens já onerados aos Credores com Garantia Real, além de outorgar garantias pessoais para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real.

CAPÍTULO X

EFEITOS DO PLANO

10.1 **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam o Grupo Stemac e os Credores

Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

10.2 **Equivalência econômica no cumprimento do Plano.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano, que não envolva pagamento em dinheiro aos Credores Sujeitos ao Plano, não ser possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, inclusive por razões regulamentares ou tributárias, o Grupo Stemac adotará as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano, em prazo que não exceda mais de 180 (cento e oitenta) dias do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no Plano.

10.3 **Processos Judiciais.** Com a Aprovação do Plano e consequente novação dos Créditos Sujeitos ao Plano nos termos do art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo Stemac relacionadas a Créditos Sujeitos ao Plano serão suspensas, quando aplicável.

10.3.1. Garantias, Coobrigados e Garantidores. Com a Homologação Judicial do Plano serão mantidas as garantias existentes, bem como a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, inclusive com a manutenção do curso de eventuais demandas já ajuizadas para a cobrança de tais créditos. Não será interrompido, também, o prazo prescricional originário ou intercorrente relativo a tais demandas (não ajuizadas ou em curso). Após a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos no Plano, as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas ficarão automaticamente resolvidas apenas em relação aos pagamentos realizados nos termos do Plano, ressalvado o direito dos Credores titulares de tais garantias de perseguirem a diferença não quitada em face dos respectivos garantidores. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos desse Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as Partes.

10.4 **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o

Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

10.5 **Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo Grupo Stemac a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando o Grupo Stemac e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Stemac e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas. Após o encerramento da Recuperação Judicial, o Plano poderá ser alterado mediante a aprovação do Grupo Stemac e de seus credores, de acordo com o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas.

10.6 **Cessões de créditos e sub-rogações.** As cessões de créditos e sub-rogações receberão o tratamento conferido pelo Código Civil.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 **Divisibilidade das previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram, sejam mantidas.

11.2 **Quitação.** A quitação integral dos Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos no Plano acarretará automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do Grupo Stemac, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, juros, correção monetária, penalidades e indenizações ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para que o Credor Sujeito ao Plano nada mais possa pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

11.3 Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo Stemac, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas, conforme previsto no artigo 61 da Lei de Recuperação de Empresas.

11.4 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Stemac requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas exclusivamente por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Stemac nos autos da Recuperação Judicial:

Grupo Stemac:

Endereço: Av. Sertório, 905, Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 91020-001.

A/C: Valdo Marques

E-mail: rj_stemac@stemac.com.br

Com cópia para **Felsberg Advogados:**

Endereço: Avenida Cidade Jardim 803, 5º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01453-000

A/C: Thomas Felsberg

E-mail: stemac@felsberg.com.br

A/C: Renato Brandão

E-mail: RenatoBrandao@felsberg.com.br

11.5 Lei aplicável. Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

11.6 Eleição de foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

11.6.1 Pelo Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

11.6.2 Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o Grupo Stemac e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Stemac.

Itumbiara, 18 de outubro de 2019

[segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Stemac]



STEMAC S/A GRUPOS GERADORES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JORGE

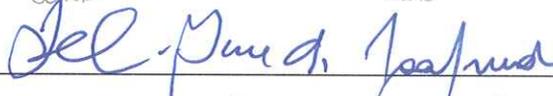
JOÃO



STEMAC ENERGIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JORGE

JOÃO



STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JORGE

JOÃO



JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JORGE



JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOÃO



ANEXO 1.2

DEFINIÇÕES

Administrador Judicial: Dr. Dyogo Crosara, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 23.523, nomeado como administrador judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas, ou quem vier a substituí-lo.

Anexo: cada um dos documentos anexados ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se à Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

Aprovação do Plano: Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, que se considera ocorrida na data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o Plano.

Assembleia Geral de Credores: a assembleia geral de credores das sociedades que compõem o Grupo Stemac, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Recuperação de Empresas.

Capítulo: cada um dos itens identificados por números cardinais romanos no Plano.

Classe de Credores: cada uma das classes de Credores Sujeitos ao Plano (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).

Cláusula: cada um dos itens identificados por números cardinais arábicos no Plano.

Código Civil: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que regula de forma sistemática as relações civis e comerciais de ordem privada no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Crédito: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano.

Crédito com Garantia Real: qualquer credor detentor de Crédito com Garantia Real.

Crédito de ME e EPP: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas.

Crédito Não Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

Crédito Quirografário: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso III do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não tenha garantia real.

Crédito Retardatário: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano cuja habilitação de crédito não foi

apresentada dentro do prazo estabelecido no artigo 7º, §1º da Lei de Recuperação de Empresas, inclusive, mas não se limitando, ao valor dos créditos dos Credores Não Sujeitos ao Plano que excederem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, e cuja habilitação de crédito não tenha sido realizada dentro do prazo legal.

Crédito Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações do Grupo Stemac existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas, exceto os Créditos Trabalhistas. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano.

Crédito Trabalhista: cada um dos Créditos Trabalhistas Incontroversos e dos Créditos Trabalhistas Controvertidos decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, bem como aqueles decorrentes das verbas relacionadas ao FGTS, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores.

Créditos Trabalhistas Controvertidos: Crédito Trabalhista que seja objeto de Reclamação Trabalhista, de impugnação de crédito ou de qualquer outro processo judicial que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado.

Créditos Trabalhistas Incontroversos: Crédito Trabalhista decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, bem como aqueles decorrentes das verbas relacionadas ao FGTS, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores, que não seja objeto de Reclamação Trabalhista pendente e que seja líquido, certo e incontroverso, o que ocorrerá após a homologação dos cálculos.

Créditos Trabalhistas Incontroversos Remanescentes: saldo do Crédito Trabalhista Incontroverso após realização do pagamento à vista em dinheiro previsto na Cláusula 5.1.1.1.

Credor: qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.

Credor com Garantia Real: qualquer credor detentor de Crédito com Garantia Real.

Credor ME e EPP: qualquer Credor detentor de Crédito de ME e EPP.

Credor Fornecedor Incentivador 1: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.

Credor Fornecedor Incentivador 2: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2.

Credor Financeiro Incentivador: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3.

Credor Quirografário: qualquer Credor detentor de Crédito Quirografário.

Credor Retardatário: qualquer Credor detentor de Crédito Retardatário.

Credor Trabalhista: qualquer Credor detentor de Crédito Trabalhista.

Credor Sujeito ao Plano: qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.

Data do Pedido: dia 17 de abril de 2018, data em que o Grupo Stemac protocolou em juízo o pedido de Recuperação Judicial.

Dia Útil: qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Garantia Real: cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam.

Grupo Stemac: o grupo de fato constituído exclusivamente pelas sociedades Stemac S/A Grupo Geradores – Em Recuperação Judicial, Stemac Energia S/A – Em Recuperação Judicial, Stemac S/A Participações – Em Recuperação Judicial, JNB Participações Societária Ltda. – Em Recuperação Judicial e JLB Participações Societárias Ltda. – Em Recuperação Judicial.

Homologação Judicial do Plano: a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao Grupo Stemac, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da Lei de Recuperação de Empresas. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial ao Grupo Stemac.

Imóveis Não Operacionais: Imóveis listados no Anexo 6.1.2.

Juízo da Recuperação: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Itumbiara no estado de Goiás, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

Laudo de Avaliação de Ativos: Laudo de Avaliação de Ativos apresentado como Anexo 1.3 ao presente plano de recuperação judicial.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira: Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado como Anexo 1.4 ao presente plano de recuperação judicial.

Lei de Recuperação de Empresas: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Lista de Credores: qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada

pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da Lei de Recuperação de Empresas. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

Partes Relacionadas: cada uma das pessoas indicadas no artigo 43 da Lei de Recuperação de Empresas.

Plano: este plano de recuperação judicial do Grupo Stemac, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

Processo Competitivo: processo conduzido de uma das formas mencionadas no artigo 142 da Lei de Recuperação de Empresas.

Reclamações Trabalhistas: todas as reclamações trabalhistas ajuizadas contra as Recuperandas, antes ou depois do pedido de Recuperação Judicial.

Recuperação Judicial: o processo de recuperação judicial do Grupo Stemac, autuado sob o nº 5177058.79.2018.8.09.0087, e em curso perante o Juízo da Recuperação.

Recuperanda(s): qualquer das sociedades que constituem o Grupo Stemac, considerada individualmente ou em conjunto.

ANEXO 6.1.2**IMÓVEIS DAÇÃO EM PAGAMENTO – OPÇÃO B**

| Anexo 6.1.2 | | | | | |
|----------------|---|---|-----------------|-------------------|---|
| Matrícula (nº) | Cartório de Registro de Imóveis | Endereço | Cidade | Estado | Valor |
| 107.290 | Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS | Av. Sertório, 929 | Porto Alegre | Rio Grande do Sul | R\$ 17.715.079,59 (dezesete milhões, setecentos e quinze mil, setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) |
| 176.639 | Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS | Av. Sertório, 937, 945, 979,1001 e 1009 | Porto Alegre | Rio Grande do Sul | |
| 105.060 | Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS | Rua Dr. João Inácio, 1032 | Porto Alegre | Rio Grande do Sul | |
| 94.364 | Registro de Imóveis de Canoas/RS | Estrada Tabai-Canoas (BR-386), s/n | Nova Santa Rita | Rio Grande do Sul | 10.000.000,00 (dez milhões de reais) |

ANEXO 6.2

FORMULÁRIO DE OPÇÃO A SER ENVIADO POR EMAIL

Pagamento de Créditos com Garantia Real

Ao

Grupo Stemac

Ref.: Comunicação de opção de pagamento do Crédito com Garantia Real.

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado em _____,

representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos (“Credor”), na qualidade de Credor com Garantia Real devidamente habilitado os autos do processo de recuperação judicial de STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, STEMAC ENERGIA S/A, STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES, JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. e JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., todas em recuperação judicial (em conjunto “Grupo Stemac”), vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 6.2. do plano de recuperação judicial do Grupo Stemac (“Plano”), declarar, para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano, que faz a opção de receber seu respectivo Crédito com Garantia Real na forma da OPÇÃO _____.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são aplicáveis à forma de pagamento por ele eleita todas as demais disposições do Plano além das reproduzidas neste instrumento. A leitura deste Formulário não substitui a leitura do Plano em sua integralidade, nem deve ser este Formulário interpretado com um resumo do Plano.

O Credor declara-se ciente de que a opção de redução feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante, indicando, a seguir, seus dados bancários para pagamento:

Dados Bancários para pagamento

Banco: _____

Agência: _____

Número da Conta: _____

Titular: _____

CPF/CNPJ: _____

O Credor declara, por fim, que a realização de seus pagamentos na conta bancária acima indicada atende a todos os requisitos da legislação civil e tributária, inclusive para os fins do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) sob os aspectos Financeiro, Fiscal e Contábil, comprometendo-se o Credor, ainda, a indicar nova conta bancária (ou atualizar os dados da conta bancária atual), caso haja alteração na legislação atual, de forma a manter o cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios.

Por seu representante legal:

ANEXO 7.1.1

FORMULÁRIO DE OPÇÃO A SER ENVIADO POR EMAIL

Redução Voluntária de Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP

Ao

Grupo Stemac

Ref.: Comunicação de opção pela redução de Créditos.

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado em _____,

representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos (“Credor”), na qualidade de Credor Quirografário ou Credor ME e EPP devidamente habilitado os autos do processo de recuperação judicial de STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, STEMAC ENERGIA S/A, STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES, JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. e JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., todas em recuperação judicial (em conjunto “Grupo Stemac”), vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 7.1.1. do plano de recuperação judicial do Grupo Stemac (“Plano”), declarar, para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano, que concorda com a redução do seu crédito ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Portanto, em decorrência da redução voluntária, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ser pago ao Credor nos termos da Cláusula 4.1. do Plano.

O Credor declara que, ao realizar a opção de redução de crédito, nos termos da Cláusula 7.1.1., concede ao Grupo Stemac a mais geral, completa e irrestrita quitação de qualquer saldo residual do seu Crédito Quirografário ou Crédito ME e EPP que ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são aplicáveis à forma de pagamento por ele eleita todas as demais disposições do Plano além das reproduzidas neste instrumento. A leitura deste Formulário não

substitui a leitura do Plano em sua integralidade, nem deve ser este Formulário interpretado com um resumo do Plano.

O Credor declara-se ciente de que a opção de redução feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante, indicando, a seguir, seus dados bancários para pagamento:

Dados Bancários para pagamento

Banco: _____

Agência: _____

Número da Conta: _____

Titular: _____

CPF/CNPJ: _____

O Credor declara, por fim, que a realização de seus pagamentos na conta bancária acima indicada atende a todos os requisitos da legislação civil e tributária, inclusive para os fins do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) sob os aspectos Financeiro, Fiscal e Contábil, comprometendo-se o Credor, ainda, a indicar nova conta bancária (ou atualizar os dados da conta bancária atual) caso haja alteração na legislação atual, de forma a manter o cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios.

Por seu representante legal: